
DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

LEI

LEIS ORDINÁRIAS

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIAS

CONTRATO

RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 146/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR**
Contratado: **27.034.847 JOAO CARLOS PAULA DE ALMEIDA,**
CNPJ: **27.034.847/0001-43**
Procedimento nº 28/2024
Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024**
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01	Limpeza/manutenção do jardim e da área externa e pequenos Reparos em Geral	hora	Própria	200	28,00	5.600,00
Total lote 01:						5.600,00

VIGÊNCIA: 30/09/2024 a 29/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024
FORO: Comarca de Ipiranga/Pr.
Valor Global: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Dotação orçamentária:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros- PJ
39.78.99	Limpeza e conservação demais setores da administração

Ipiranga, 30 de setembro de 2024.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

JOAO CARLOS PAULA DE ALMEIDA
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR**
Contratado: **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP,**
CNPJ: **00.685.840/0001-35**
Procedimento nº 27/2024
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**
Fundamentação Legal: art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Contratação dos seguintes serviços:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ VALOR MENSAL	R\$ TOTAL (60 MESES)
1	Licença para uso de Sistema de tramitação de processos legislativos com suporte para assinatura digital de documentos oficiais, através de aplicativo próprio, compatíveis com sistemas Android ou IOS.	60	Meses	305,52	18.331,20
2	Licença Web Site responsivo, administrável, de atualização automática para disponibilização de informações variadas na rede mundial de computadores, com respectiva hospedagem.	60	Meses	137,76	8.265,60
3	Serviço e suporte para gravação e divulgação na internet das sessões plenárias e demais reuniões da Câmara, ao Vivo e sob demanda.	60	Meses	221,64	13.298,40
4	Serviço de Gerenciamento e hospedagem de e-mail para o domínio?...	60	Meses	73,88	4.432,80



	camaraipiranga.pr.gov.br?, com capacidade de armazenamento de 30 GB.				
5	Serviço de migração de dados do antigo sistema, compreendendo migração caixa de entrada de 05 e-mails em uso, dados do Portal Web atual, e migração de dados do Sistema Legislativo atual.	1	unidade	2,00	2,00
6	Serviço de implantação e de Treinamento dos usuários total de 20 horas.	20	Horas	1,00	20,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				44.350,00	

VIGÊNCIA: 09/10/2024/2024 a 09/10/2029

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

FORO: Comarca de Ipiranga/Pr.

Valor Global: R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária:

01-001) Câmara Municipal
(01.001.01.031.0001.2001) Atividades do Legislativo Municipal
(33.90.39.00.00) Outros Serviço de Terceiros - PJ
(39.99.99) - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
(33.90.40.00.00) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
(40.06.00) Locação de Software
(40.99.01) Demais Serviços Correlatos a suporte Técnico em TI.

Ipiranga, 1º de outubro de 2024.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP
Contratada



LEIS ORDINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2927 de 01 de outubro de 2024

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conferência, plano, fundo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Ipiranga e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e pertinentes a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Subseção 1- Da Criação

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é promover políticas que visem eliminar a discriminação, violência contra a mulher e

assegurar sua participação nas atividades políticas, econômica e cultural da sociedade.

Subseção II- Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I. - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II. - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;

III. - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da mulher;

IV. - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

V. - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

VI. - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

VII. - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VIII. - incentivar a criação/parceria/ convênios de redes de proteção de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, núcleos de apoio psicossocial, creches, centros de referência e assemelhados;

IX. - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

X. - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;

XI. - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XII. - eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XIII. - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XIV. - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

XV. - avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

XVI. - Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

XVII. - Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de posse dos referidos conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

Subseção III - Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e de igual número de suplentes.

Art. 5º. As representações serão do Poder Público e não governamentais de maneira partidária, sendo 5 (cinco) Governamentais e 5 (cinco) não, governamentais.

Art. 6º. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de ofício expedido pelos titular de cada pasta ao CMDM;



II - os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos, devendo compor o conselho todas as entidades, organizações que atuam na comunidade com as questões de gênero e direitos da mulher considerado clubes de mães, associações, grupo de mulheres, agricultoras familiares, trabalhadoras rurais, sindicatos.

§ 1º Os grupos informais de mulheres terão um prazo de até dois anos, a partir da data de inclusão no conselho para formalizar suas organizações.

§ 2º A escolha das representações não governamental deverá ocorrer em fórum próprio para escolha das organizações que irão compor o conselho.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º. Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 8º. Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resolução do Plenário;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. O Poder Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.



Art. 13. A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de noventa dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por: delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 15. O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política para mulheres no âmbito do Município de Ipiranga.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - Diagnóstico socioterritorial;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - Ações estratégicas para sua implementação;
- V - Metas estabelecidas;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Políticas para Mulheres além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - As deliberações das conferências da mulher;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento da política da mulher no município;
- III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão da política da mulher.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas proporcionando suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Ipiranga/PR.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria assistência social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se sentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

I - Transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;

II - As transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV- Receitas de aplicações financeiras;

V - Receitas oriundas de acordos e convênios;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 19. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 21. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à



legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22. O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, efetivará através de ato próprio as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mediante proposta apresentada pela Secretária de Assistência Social.

Art. 23. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) quando da elaboração do orçamento municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá ao Município de Ipiranga, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

Art. 25. Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de Ipiranga e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo dispor da estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2928 de 01 de outubro de 2024

Súmula: Altera a Lei 2895/2023 para o fim de alterar a redação do Art. 02º e acrescentar os artigos 2º A a 2º C, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.895/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão destinados à universalização do acesso da população ao Saneamento Básico, devendo ser aplicados em pesquisas, projetos, aquisição de materiais, contratação, manutenção e capacitação de pessoal e outras ações que tenham reflexo no melhoramento desse serviço no Município de Ipiranga e de suas repercussões ambientais.

§ 1º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros com direito a voto.

§ 3º. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e gerido pelo titular da Pasta.

Art. 2º. A Lei Municipal 2.895/2023 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;*
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de Saneamento Básico;*
- III - Valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;*
- IV - Valores de doações ou legados, de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;*



V - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI - Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

VII - Convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Ipiranga, em compartilhamento com o Estado do Paraná ou não, que tenham como objeto os serviços de Saneamento Básico;

VIII - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 3º - A Lei Municipal 2.895/2023 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º B. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, serão geridos pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, observados o disposto nesta Lei, sempre após parecer do CMSBA.

§ 1º Cabe ao CMMASP, sem prejuízo de outros órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 2º É dever do gestor do fundo enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao CMSBA, que permitam a este o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.

Art. 4º. A Lei Municipal 2.895/2023 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-C, com a seguinte redação:

Art. 2º-C. Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas de suas receitas;

II - Os haveres e direitos que porventura vier a constituir; e

III - Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos que lhe forem vinculados.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº. 93/2024

SÚMULA: Regulamento o art. 61, §1º da Lei Municipal nº 2.503/2017, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Para cobertura do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Custeio Proposto, com Amortização parcelado em 35 anos e composto pelos valores apresentados no Cálculo Atuarial realizado pela Empresa ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS – de acordo com a Tabela II – Plano de Amortização por aportes crescentes, sendo o valor de pagamento para o exercício de 2024 o compreendido no montante anual de **R\$ 1.304.538,36 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, dividido em **12 parcelas mensais**, sendo: 8 parcelas no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil reais), e 4 parcelas de R\$ 119.134,59 (cento e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Fica autorizado os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2024, com valor e desembolso de acordo com a Tabela II – Pagamento autorizado para o Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta.

Tabela I – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O PODER EXECUTIVO
AMORTIZAÇÃO EM VALORES DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023
VALOR MENSAL DO EQUACIONAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
Janeiro	31/01/2024	103.500,00
Fevereiro	27/02/2024	103.500,00
Março	27/03/2024	103.500,00
Abril	29/04/2024	103.500,00
Maior	15/05/2024	103.500,00
Junho	27/06/2024	103.500,00
Julho	30/07/2024	103.500,00
Agosto	29/08/2024	103.500,00
Setembro	30/09/2024	119.134,59
Outubro	31/10/2024	119.134,59
Novembro	29/11/2024	119.134,59
Dezembro	27/12/2024	119.134,59
Valor Anual Total de 2024		1.304.538,36

Tabela II - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EM 35 ANOS – (PROPOSTO)
INICIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 38.368.775,25	-
2024	R\$ 1.304.538,36	R\$ 1.956.807,54	-R\$ 652.269,18	R\$ 39.021.044,43	7,28%
2025	R\$ 1.990.073,27	R\$ 1.990.073,27	R\$ 0,00	R\$ 39.021.044,43	10,99%
2026	R\$ 2.089.576,93	R\$ 1.990.073,27	R\$ 99.503,66	R\$ 38.921.540,77	11,43%
2027	R\$ 2.349.467,78	R\$ 1.984.998,58	R\$ 364.469,20	R\$ 38.557.071,57	12,72%
2028	R\$ 2.372.962,46	R\$ 1.966.410,65	R\$ 408.551,81	R\$ 38.150.519,76	12,72%
2029	R\$ 2.396.457,13	R\$ 1.945.676,51	R\$ 450.790,63	R\$ 37.699.739,14	12,72%
2030	R\$ 2.419.951,81	R\$ 1.922.686,70	R\$ 497.265,12	R\$ 37.202.474,02	12,72%
2031	R\$ 2.443.446,49	R\$ 1.897.326,18	R\$ 546.120,31	R\$ 36.656.353,71	12,71%
2032	R\$ 2.466.941,17	R\$ 1.869.474,04	R\$ 597.467,13	R\$ 36.058.886,58	12,71%
2033	R\$ 2.490.435,84	R\$ 1.839.003,22	R\$ 651.432,63	R\$ 35.407.453,95	12,70%
2034	R\$ 2.513.930,52	R\$ 1.805.780,15	R\$ 708.150,37	R\$ 34.699.303,58	12,69%
2035	R\$ 2.537.425,20	R\$ 1.769.664,48	R\$ 767.760,72	R\$ 33.931.542,86	12,69%
2036	R\$ 2.560.919,88	R\$ 1.730.508,69	R\$ 830.411,19	R\$ 33.101.131,67	12,68%
2037	R\$ 2.584.414,56	R\$ 1.688.157,72	R\$ 896.256,84	R\$ 32.204.874,83	12,67%
2038	R\$ 2.607.909,23	R\$ 1.642.448,62	R\$ 965.460,62	R\$ 31.239.414,21	12,65%
2039	R\$ 2.631.403,91	R\$ 1.593.210,12	R\$ 1.038.193,79	R\$ 30.201.220,43	12,64%
2040	R\$ 2.654.898,59	R\$ 1.540.262,24	R\$ 1.114.636,35	R\$ 29.086.584,08	12,63%
2041	R\$ 2.678.393,27	R\$ 1.483.415,79	R\$ 1.194.977,48	R\$ 27.891.606,60	12,61%
2042	R\$ 2.701.887,94	R\$ 1.422.471,94	R\$ 1.279.416,01	R\$ 26.612.190,59	12,60%
2043	R\$ 2.725.382,62	R\$ 1.357.221,72	R\$ 1.368.160,90	R\$ 25.244.029,69	12,58%
2044	R\$ 2.748.877,30	R\$ 1.287.445,51	R\$ 1.461.431,79	R\$ 23.782.597,91	12,57%
2045	R\$ 2.772.371,98	R\$ 1.212.912,49	R\$ 1.559.459,48	R\$ 22.223.138,42	12,55%
2046	R\$ 2.795.866,66	R\$ 1.133.380,06	R\$ 1.652.486,60	R\$ 20.560.651,83	12,53%
2047	R\$ 2.819.361,33	R\$ 1.049.593,24	R\$ 1.770.768,09	R\$ 18.789.883,74	12,51%
2048	R\$ 2.842.856,01	R\$ 959.284,07	R\$ 1.884.571,94	R\$ 16.905.311,79	12,49%
2049	R\$ 2.866.350,69	R\$ 862.170,90	R\$ 2.004.179,79	R\$ 14.901.132,01	12,47%
2050	R\$ 2.889.845,37	R\$ 759.957,73	R\$ 2.129.887,63	R\$ 12.771.244,37	12,44%
2051	R\$ 2.913.340,04	R\$ 651.333,46	R\$ 2.262.006,58	R\$ 10.509.237,79	12,42%
2052	R\$ 2.936.834,72	R\$ 535.971,13	R\$ 2.400.863,59	R\$ 8.108.374,20	12,40%
2053	R\$ 2.960.329,40	R\$ 413.527,08	R\$ 2.546.802,32	R\$ 5.561.571,88	12,37%
2054	R\$ 2.983.824,08	R\$ 283.640,17	R\$ 2.700.183,91	R\$ 2.861.387,97	12,35%
2055	R\$ 3.007.318,76	R\$ 145.930,79	R\$ 2.861.387,97	R\$ 0,00	12,32%

Art. 2º. Para os próximos exercícios financeiros só será necessário a edição de novo Decreto, caso seja alterado na reavaliação atuarial o valor da amortização do déficit, ou o percentual da contribuição patronal, do servidor, ou da taxa de administração, ficando autorizado ao Poder Executivo baixar por novo decreto a forma do pagamento do equacionamento do déficit atuarial, nunca superior a 12 parcelas mensais (que corresponda aos meses de janeiro a dezembro) e desde que o valor apontado como déficit pelo atuário, seja pago dentro do exercício financeiro a que fizer jus o cálculo atuarial.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 17 de setembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Ipiranga - PR

EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
Diretor Presidente
IPIRANGAPREV



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Decreto n° 97/2024 de 01/10/2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conferidas pela Lei Orçamentária 2896/2023 de 11/12/2023.

O Prefeito Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 2896/2023 de 11/12/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional		
10.001.12.361.0019.2.058.	Investimentos, Transferências e Convênios para Educação		
683 - 3.3.90.93.00.00	144 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		120,00
Total Suplementação:			120,00

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação

RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.01.04.17000000	144	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- EDUCAÇÃO FNDE - Kit material esportivo	120,00
VALOR TOTAL DAS RECEITAS			120,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 01 de outubro de 2024



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Decreto nº 98/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 559.810,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dez reais), conferidas pela Lei Orçamentária 2896/2023 de 11/12/2023, conforme Art. 6º.

O Prefeito Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2896/2023 de 11/12/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 559.810,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gestão Administrativa Municipal	
03.001.04.122.0004.2.006.	Atividades de Gestão da Administração	
22 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.300,00
	FÍSICA	
03.001.04.122.0004.2.008.	Atividade de Gestão Previdenciária dos Inativos e Assistencial dos Servidores	
	Ativos	
39 - 3.3.91.97.00.00	1000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	62.540,00
	DO RPPS	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.019.	Atividades de Gestão Urbana e Serviços Públicos	
91 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Transportes e Obras	
07.001.26.782.0010.2.023.	Atividades de Gestão de Transportes e Obras.	
117 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
656 - 3.3.90.30.00.00	3073 MATERIAL DE CONSUMO	12.200,00
122 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	225.000,00
	JURÍDICA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0011.2.025.	Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Recursos Próprios	
140 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	25.300,00
08.001.10.301.0011.2.026.	Manutenção da ESF – Estratégia Saúde da Família e SB - Saúde Bucal	
154 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	11.420,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.122.0016.2.037.	Manutenção da Gestão da Assistência Social	
236 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.050,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

12.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário		
12.001.20.606.0022.2.066.	Gestão e Projetos da Secretaria de Agropecuária		
395 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO		11.600,00
398 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		6.400,00
	Total Suplementação:		559.810,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	Poder Executivo Municipal		
02.001.04.122.0002.2.005.	Atividades do Assessoramento Jurídico e Controladoria		
13 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.00.000.0000.0.000.	Gestão Administrativa Municipal		
03.001.04.122.0004.2.007.	Atividades da Gestão de Recursos Humanos		
30 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Contabilidade e Finanças		
05.001.04.123.0007.2.013.	Atividades da Tributação e Fiscalização Municipal		
604 - 3.3.90.40.00.00	3073 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		12.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS		
07.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Transportes e Obras		
07.001.26.782.0010.2.023.	Atividades de Gestão de Transportes e Obras.		
121 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		15.200,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2.026.	Manutenção da ESF – Estratégia Saúde da Família e SB - Saúde Bucal		
148 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		412.540,00
08.001.10.302.0012.2.029.	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal		
184 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		8.440,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional		
10.001.12.361.0019.2.056.	Manutenção da Alimentação Escolar		
315 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Esportes		
11.001.27.812.0021.2.063.	Gestão da Secretaria de Esportes e desenvolvimento do Esporte e Lazer		
382 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		5.030,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Meio Ambiente		
13.001.18.541.0023.2.070.	Atividades de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos		
427 - 3.3.90.37.00.00	1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		17.400,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
14.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
14.001.22.661.0024.2.071.	Gestão da Indústria, Comércio e Turismo		
440 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
	Total Redução:		559.810,00



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 01 de outubro de 2024



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 414/2024

Protocolo n. 6554/24

SUMULA

Nomeia os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga:

Considerando a Lei Municipal nº 2.503/2017, artigos nºs 77,78 e 79 incisos I e II, bem como o ofício nº 17/2024 do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, resolve:

NOMEAR

Os membros representantes dos servidores segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, para compor o Conselho Fiscal:

1. Representante do Legislativo: ALEXANDRE BATISTA BOLDFARINI – titular e ELCIO DALAZOANA – suplente; 2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: ERICKSON LUIS SCHARNESKI – titular, e FABIANO RATIN ALVES – suplente; 3. Representante dos Servidores: SIMONE LOVATO – titular, e ANDREIA F.C. RIBEIRO suplente; 4. Representante do Sindicato dos Professores: SALLY LANGE STASSUN – titular, e RITA JOSIANE GASPARELO; e 5. Representante do Executivo: LUCIANO FELIPE VANIN, e DENIR LADWIG suplente.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Oportunamente, archive-se

Edifício da Municipalidade, em 01 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 415/2024

Protocolo n. 6550/24

SUMULA

Nomeia os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga:

Considerando a Lei Municipal nº 2.503/2017, artigos nºs 73,74 e 75 incisos I e II, bem como o ofício nº 17/2024 do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, resolve:

NOMEAR

Os membros representantes dos servidores segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, para compor o Conselho de Administração:

1. Diretor Presidente: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH; 2. Representante Secretaria de Educação: EMILIA FABIANE DA SILVA FERREIRA - titular e ELIANE GOTTEMS – suplente; 3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: ELEANDRO DA SILVA, titular e LIDIANE CRISTINA MARTINS, suplente; 4. Representante dos Servidores: MARCIANA DE FATIMA GALVÃO SALES, titular e RAYSSA BLUM SCHEIFER, suplente e 5. Representante do Sindicato dos Professores: JEAN FELIX SOCHTIG, titular e ROSICLER TEREZINHA CANTERI suplente.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Oportunamente, archive-se

Edifício da Municipalidade, em 01 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N° 418
De 01 de outubro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Termo de Rescisão de Contrato n° 023/2024 de 30 de setembro de 2024, resolve,

EXONERAR

A partir do dia 01 de outubro de 2024 a servidora INARA HEIN WUTZKE, inscrita no CPF n° 045.998.499-36, cargo de Professor contratada através do Teste Seletivo n° 001/2024 – PSS, por motivo de rescisão do Contrato n° 023/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E INARA HEIN WUTZKE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO EMPREGO DE PROFESSOR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua XV de novembro, nº 545 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.175.934/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DOUGLAS DAVI CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 045.639.579-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipiranga, Rua XV de novembro, n.º 34.

CONTRATADA:

INARA HEIN WUTZKE, inscrita no CPF sob nº: 045.998.499-36, residente e domiciliada em Ipiranga Paraná, no Povoado Santana.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a RESCISÃO da contratação de pessoa física, selecionada através do Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 - PSS, para prestação de serviços de Professor (temporário) em atendimento a rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido em todas as cláusulas entre as partes em comum acordo, o Contrato nº. 023/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor a partir da data de 01 de outubro de 2024.

Ipiranga em 30 de setembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

INARA HEIN WUTZKE
CONTRATADA



AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 146/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 146/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás de cozinha, em atendimento às Secretarias Municipais..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria n.º. 479/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 15 de outubro de 2024, às 14:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º. 146/2024.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 01 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal